



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0138.7/2020

Suspende as metas, relativas a isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, constantes de atos concessivos outorgados com base no art. 2º da Lei Complementar nº 541, de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 418, de 2011, bem como nas Leis nº 17.763, de 2019, e 17.878, de 2019.

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que suspende as metas, relativas a isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, constantes de atos concessivos outorgados com base no art. 2º da Lei Complementar nº 541, de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 418, de 2011, bem como nas Leis nº 17.763, de 2019, e 17.878, de 2019.

A matéria é de extrema relevância, mas há esclarecimentos da Secretaria de Estado da Fazenda para que o relator possa exarar seu parecer e voto há necessidade de esclarecimentos:

Considerando que o artigo primeiro do projeto pretende suspender as metas e compromissos dos benefícios fiscais ou financeiros fiscais, então existe as seguintes dúvidas:

1) A redação dada pelo proponente, na interpretação da Fazenda, estaria contemplando os benefícios do PRODEC (Lei nº 13.342, de 2005) já que não foi citada a legislação?



2) A legislação citada no artigo primeiro contempla todas as isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiros fiscais que estão vigentes por lei, contratos, compromissos ou outros instrumentos legais que tem metas e compromissos pelos beneficiários dos programas governamentais?

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0138.7/2020 para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual

